



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



LEI COMPLEMENTAR N.º 31/2012

De 25 de Junho de 2012.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2012, de
20.06.2012.**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



Parágrafo único - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I. Demonstrativo das Metas Anuais;

II. Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI. Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, compreendido no:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

VII. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII. Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2012.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 8º - A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo dois por cento (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

Art. 10 - Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - No prazo previsto no *caput* do artigo 13, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 13 - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I. no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal;

II. nas situações de emergência e de calamidade pública;

III. para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV. para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V. nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 14 - Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 - Conforme estabelece o artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I. apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II. demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III. justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV. em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V. vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Art. 17 - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 18 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único - Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 19 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



Art. 20 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 22 - Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da lei orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2012.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 13 e 14 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2013.

Art. 23 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999



Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o *caput* e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JUNHO DE 2012.

**JOSÉ LUIS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE**

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação | 2013 | | | 2014 | | | 2015 | | |
|---|-----------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|----------------------------|
| | Valor corrente (a) | Valor constante | % PIB ((a) / PIB) x 100 | Valor corrente (b) | Valor constante | % PIB ((b) / PIB) x 100 | Valor corrente (c) | Valor constante | % PIB ((c) / PIB) x 100 |
| Receita total | 116.546 | 110.997 | 0,0071 | 124.482 | 112.909 | 0,0069 | 132.729 | 114.657 | 0,0067 |
| Receitas primárias (I) | 116.053 | 110.527 | 0,0070 | 123.886 | 112.369 | 0,0068 | 132.023 | 114.047 | 0,0067 |
| Despesa total | 116.546 | 110.997 | 0,0071 | 124.482 | 112.909 | 0,0069 | 132.729 | 114.657 | 0,0067 |
| Despesas primárias (II) | 114.446 | 108.997 | 0,0069 | 122.277 | 110.909 | 0,0067 | 130.298 | 112.557 | 0,0066 |
| Resultado primário (III)=(I-II) | 1.606 | 1.530 | 0,0001 | 1.609 | 1.460 | 0,0001 | 1.724 | 1.490 | 0,0001 |
| Resultado Nominal | -3.361 | -3.201 | -0,0002 | -771 | -700 | -0,0000 | 694 | 600 | 0,0000 |
| Dívida pública consolidada | 20.475 | 19.500 | 0,0012 | 19.238 | 17.450 | 0,0011 | 17.943 | 15.500 | 0,0009 |
| Dívida consolidada líquida | 19.005 | 18.100 | 0,0012 | 18.025 | 16.350 | 0,0010 | 17.943 | 15.500 | 0,0009 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de Inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| Especificação | Metas Pre- vistas em 2011 (a) | % | Metas Realizadas em 2011 (b) | % | Variação (II-I) | |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------|------------------------------------|--------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 110.000 | 0,0079 | 104.138 | 0,0075 | -5.862 | -5,3291 |
| Receita Primária (I) | 109.581 | 0,0079 | 103.922 | 0,0074 | -5.659 | -5,1642 |
| Despesa Total | 110.000 | 0,0079 | 102.138 | 0,0073 | -7.862 | -7,1473 |
| Despesa Primária (II) | 108.450 | 0,0078 | 100.349 | 0,0072 | -8.101 | -7,4698 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 1.131 | 0,0001 | 3.573 | 0,0002 | 2.442 | 215,9151 |
| Resultado Nominal | -1.545 | -0,0001 | -629 | 0,0000 | 916 | -0,0059 |
| Dívida Pública Consolidada | 24.178 | 0,0017 | 23.321 | 0,0016 | -857 | -3,5445 |
| Dívida Consolidada Líquida | 24.178 | 0,0017 | 19.899 | 0,0014 | -4.279 | -17,6979 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Município de BATATAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| Especificação | Valores a preços correntes | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|--------|-------|--------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|---------|--|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | |
| Receita total | 84.862 | 89.831 | 5,86 | 81.208 | -9,60 | 116.546 | 43,52 | 124.482 | 6,81 | 132.729 | 6,63 | |
| Receitas Primárias (I) | 84.444 | 89.820 | 6,37 | 80.808 | -10,03 | 116.053 | 43,62 | 123.886 | 6,75 | 132.023 | 6,57 | |
| Despesa total | 84.862 | 89.831 | 5,86 | 81.208 | -9,60 | 116.546 | 43,52 | 124.482 | 6,81 | 132.729 | 6,63 | |
| Despesas Primárias (II) | 83.294 | 88.180 | 5,87 | 79.708 | -9,61 | 114.446 | 43,58 | 122.277 | 6,84 | 130.298 | 6,56 | |
| Resultado primário (III)=(I-II) | 1.150 | 1.640 | 42,61 | 1.100 | -32,93 | 1.607 | 46,09 | 1.609 | 0,12 | 1.725 | 7,21 | |
| Resultado Nominal | -1.622 | -1.622 | 0,00 | -1.545 | -4,75 | -3.361 | 117,54 | -771 | -77,06 | 694 | -190,01 | |
| Dívida pública consolidada | 22.689 | 21.872 | -3,60 | 24.178 | 10,54 | 20.475 | -15,32 | 19.238 | -6,04 | 17.943 | -6,73 | |
| Dívida pública líquida | 21.801 | 19.769 | -9,32 | 24.178 | 22,30 | 19.005 | -21,40 | 18.025 | -5,16 | 17.943 | -0,45 | |

| Especificação | Valores a preços constantes | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|---------|--|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | |
| Receita total | 95.168 | 94.592 | -0,61 | 81.208 | -14,15 | 110.997 | 36,68 | 112.909 | 1,72 | 114.657 | 1,55 | |
| Receitas primárias (I) | 94.699 | 94.580 | -0,13 | 80.808 | -14,56 | 110.527 | 36,78 | 112.369 | 1,67 | 114.047 | 1,49 | |
| Despesa total | 95.168 | 94.592 | -0,61 | 81.208 | -14,15 | 110.997 | 36,68 | 112.909 | 1,72 | 114.657 | 1,55 | |
| Despesas primárias (II) | 93.409 | 92.853 | -0,60 | 79.708 | -14,16 | 108.997 | 36,75 | 110.909 | 1,75 | 112.557 | 1,49 | |
| Resultado primário (III)=(I-II) | 1.290 | 1.727 | 33,88 | 1.100 | -36,31 | 1.530 | 39,09 | 1.460 | -4,58 | 1.490 | 2,05 | |
| Resultado Nominal | -1.818 | -1.707 | -6,11 | -1.545 | -9,49 | -3.201 | 107,18 | -700 | -78,13 | 600 | -185,71 | |
| Dívida pública consolidada | 25.444 | 23.031 | -9,48 | 24.178 | 4,98 | 19.500 | -19,35 | 17.450 | -10,51 | 15.500 | -11,17 | |
| Dívida pública líquida | 24.448 | 20.816 | -14,86 | 24.178 | 16,15 | 18.100 | -25,14 | 16.350 | -9,67 | 15.500 | -5,20 | |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 15:04

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Patrimônio Líquido | 2011 | % | 2010 | % | 2009 | % |
|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 36.127 | 100,00 | 26.487 | 100,00 | 20.872 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 36.127 | 100,00 | 26.487 | 100,00 | 20.872 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Receitas Realizadas | 2011 (a) | 2010 (b) | 2009 (c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 47 | 47 | 54 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 47 | 47 | 54 |

| Despesas Executadas | 2011 (d) | 2010 (e) | 2009 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 47 | 47 | 54 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 47 | 47 | 54 |
| Investimentos | 47 | 47 | 54 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0 |

| Saldo Financeiro | 2011 | 2010 | 2009 |
|------------------|------|------|------|
| | | | 0 |
| VALOR (III) | 0 | 0 | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Receitas | 2009 | 2010 | 2011 |
|--|----------|----------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS CORRENTES | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS CORRENTES | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições | 0 | 0 | 0 |
| Patronal | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II) | 0 | 0 | 0 |

| Despesas | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|----------|----------|----------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0 | 0 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Militar | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0 | 0 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V) | 0 | 0 | 0 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI) | 0 | 0 | 0 |

| Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 2009 | 2010 | 2011 |
|--|------|------|------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Plano Previdenciário | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para RPPS | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0 | 0 | 0 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0 | 0 | 0 |

* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercicio | Receitas previdenciarias (a) | Despesas previdenciarias (b) | Resultado Previdenciario (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2012 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2013 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2014 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2015 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2016 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2017 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2018 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2019 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2020 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2022 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2025 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2026 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2027 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2028 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2029 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2030 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2031 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2032 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2033 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2034 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2035 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2036 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2037 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2038 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2039 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2040 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2041 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2042 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2043 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2044 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2045 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2046 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2047 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2048 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2049 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2050 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2051 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2052 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2053 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2054 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercicio | Receitas previdenciarias (a) | Despesas previdenciarias (b) | Resultado Previdenciario (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2055 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2056 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2057 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2058 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2059 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2060 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2061 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2062 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2063 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2064 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2065 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2066 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2067 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2068 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2069 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2070 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2071 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2072 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2073 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2074 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2075 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2076 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2077 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2078 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2079 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2080 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2081 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2082 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2083 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2084 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2085 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2086 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2087 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| Tributo | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário | Renúncia de receita prevista | | | Compensação |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2013 | 2014 | 2015 | |
| TOTAL | | | 0 | 0 | 0 | - |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2013 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 667 |
| (-) transferências constitucionais | 0 |
| (-) transferências ao Fundeb | 0 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 667 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 667 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | 0 |
| Impacto de Novas DOCCs | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 667 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Prefeitura Municipal de Batatais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| Passivos Contingentes | | Providências | |
|-----------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Total | 0 | Total | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas: